



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica da Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM.

Maputo, 7 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Violeta Chichamaligo Uamusse para mudança de nome para passar a chamar-se Ricardina Violeta Uamusse.

Direcção Nacional dos Registos e notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Languane Amade Mulima para mudança de nome, para passar a chamar-se Vanderlei Simão Amade Mulima.

Direcção Nacional dos Registos e notariado, em Maputo, 30 de Julho de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi atribuída à África Great Wall Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa

n.º 3139L, válida até 6 de Maio de 2014, para cobre, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 33' 30,00"	32° 55' 45,00"
2	20° 33' 30,00"	33° 05' 15,00"
3	20° 41' 15,00"	33° 05' 15,00"
4	20° 41' 15,00"	32° 55' 45,00"

Maputo, 18 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi atribuída à África Great Wall Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3131L, válida até 28 de Abril de 2014, para titânio e zircão, no distrito de Angoche, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 59' 15,00"	40° 07' 45,00"
2	15° 59' 15,00"	40° 08' 15,00"
3	16° 00' 15,00"	40° 08' 15,00"
4	16° 00' 15,08"	40° 08' 00,00"
5	16° 00' 30,00"	40° 08' 00,00"
6	16° 00' 30,00"	40° 07' 45,00"
7	16° 00' 45,00"	40° 07' 45,00"
8	16° 00' 45,00"	40° 07' 30,00"
9	16° 01' 15,00"	40° 07' 30,00"
10	16° 01' 15,00"	40° 07' 00,00"
11	16° 02' 00,00"	40° 07' 00,00"
12	16° 02' 00,00"	40° 06' 30,00"
13	16° 02' 45,00"	40° 06' 30,00"
14	16° 02' 45,00"	40° 06' 00,00"
15	16° 02' 00,00"	40° 06' 00,00"
16	16° 02' 00,00"	40° 06' 15,00"
17	16° 01' 00,00"	40° 06' 15,00"
18	16° 01' 00,00"	40° 06' 45,00"
19	16° 00' 15,00"	40° 06' 45,00"
20	16° 00' 15,00"	40° 07' 15,00"
21	15° 59' 45,00"	40° 07' 15,00"
22	15° 59' 45,00"	40° 07' 45,00"

Maputo, 18 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110113 uma entidade legal denominada Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a designação de Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique abreviadamente por AEMPRM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A AEMPRM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AEMPRM é de âmbito nacional e de carácter cívico e humanitário, apartidário, vocacionada para a promoção e divulgação de estudos para reinserção social dos antigos membros da Polícia da República de Moçambique na sociedade, promoção da educação e paz, bem como contra o crime e doenças epidémicas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AEMPRM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A AEMPRM tem a sua sede em Maputo.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a AEMPRM poderá criar delegações provinciais a nível do território nacional.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A AEMPRM rege-se pelos princípios consagrados na Constituição da República de Moçambique e demais legislação vigente em Moçambique, nomeadamente:

- a) Justiça social;
- b) Liberdade e paz;

- c) Segurança e tranquilidade pública;
- d) Direitos humanos e desenvolvimento;
- e) Diálogo.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A Associação dos Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Ajudar a reintegração social e psicológica dos membros, após o desligamento ou afastamento das fileiras da Polícia da República de Moçambique;
- b) Promover a educação cívica e pautamento por uma vida honesta;
- c) Criar pequenos projectos tais como a mecânica, carpintaria, formação académica, corte e costura e pequenos negócios com vista à geração de rendimentos para os ex-membros;
- d) Promover e desenvolver actividades de prevenção e combate ao crime, através da capacitação dos membros, divulgação das leis e experiências colhidas e bem sucedidas sobre a matéria, bem como do estudo do bem estar nas comunidades;
- e) Formar parcerias com autoridades locais e da administração da justiça no país, capacitando na advocacia em direito cívico e deveres consagrados na Constituição da República bem como no combate à pobreza absoluta no país;
- f) Organizar exposições, conferências, palestras e outros temas de interesse público, com o concurso, quer de membros, quer de outros indivíduos ligados à administração da justiça;
- g) Contribuir para as estratégias de segurança nacional e tranquilidade pública através de recomendações apropriadas ao desenho de políticas e programas preventivos e de combate ao crime no país e desenvolver acções de reintegrações dos membros numa vida honesta na sociedade;
- h) Prestar apoio moral e material às pessoas e instituições necessitadas assim como os polícias nas prisões em particular;
- i) Promover as companheiras dos ex-membros da polícia em particular e de um modo geral para a sua integração na esfera sócio-económica e cultural;
- j) Promover e participar no combate às doenças epidémicas e o HIV e SIDA no país;

- k) Promover acções de capacitação nas áreas de educação, segurança alimentar, saúde pública, violência doméstica em particular a mulher e criança, tráfico de pessoas e a discriminação;

- l) Promover a educação cívica dos cidadãos, nos transportes públicos, paragem de semi-colectivo de passageiros no combate contra aos acidentes de viação;

- m) Promover o combate à corrupção e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, administração, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Definição e admissão

Um) Podem ser membros de AEMPRM, todos os ex-membros da Polícia da República de Moçambique e todos aqueles que aceitem o preceituado nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros simples da AEMPRM é da competência do Concelho de Direcção, devidamente identificado com a abonação de qualquer dos membros anteriormente inscritos.

Três) A Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de cinco dias após a recepção da proposta e a decisão final comunica-se ao membro admitido.

Quatro) Cada membro paga uma jóia no acto de admissão e ainda uma quota mensal nos montantes que foram fixados pelo Conselho de Direcção, constata do seu regulamento interno.

Cinco) A qualidade de membro provar-se-á através do registo de dados no livro competente, identificado pelo cartão de membro com símbolo da organização com fotografia do seu titular, devidamente numerado e autenticado.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Sete) Numa primeira fase, os membros devem se escrever a nível central, provincial e distrital com parceria dos respectivos comandos locais da polícia da República de Moçambique.

Oito) A administração dos recursos humanos será feito pelo Conselho de Direcção em parceria com o Ministério do Interior, nos respectivos comandos no caso de omissos pela primeira fase.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Os membros da AEMPRM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da AEMPRM;
- b) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se

tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da AEMPRM;

- c) Membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, que foram membros da polícia da República de Moçambique, cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da AEMPRM.
- d) Membros efectivos, aqueles que aceitam participar activamente nos programas de desenvolvimento da AEMPRM, assim como programas que seguem como deveres e direitos constitucionalmente estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros da AEMPRM:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação postos à sua disposição;
- h) Convocar assembleia geral extraordinária, havendo concordância de pelo menos um ou dois terços dos membros;
- i) Todos os membros efectivos, que aceitam participar activamente nos programas de desenvolvimento da AEMPRM tem o direito a um funeral condigno e gratuito;
- j) Com excepção dos membros honorários e beneméritos, os restantes membros podem ser eleitos para os cargos directivos da Associação, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da AEMPRM:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como deliberação ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Honrar a associação, contribuindo o quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;

c) Zelar pelos interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ou verbalmente a Direcção sobre quaisquer irregularidades e apatia de que tenha conhecimento;

- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei demais directrizes da AEMPRM, que tenha tomado conhecimento desde que provado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras, quando para tal convocado;
- g) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, será punida por sanções que vão desde a repressão verbal, repreensão pública, registada, suspensão de categoria se for o caso, conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Demissão livremente solicitada;
- b) Violação grave aos Estatutos e Regulamento Interno ou ofensas aos princípios da associação;
- c) Morte do membro, extinção ou dissolução, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da AEMPRM, todos os bens móveis e imóveis atribuídos, por doadores nacionais ou internacionais, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Um) Constituem fundos da AEMPRM:

- a) A jóia;
- b) As quotas mensais;
- c) As contribuições dos membros;
- d) As doações ou legados;
- e) Outras que resultarem de actividades legalmente estabelecidas.

Dois) A administração dos recursos materiais e financeiros da AEMPRM, será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais e eleição

Para a prossecução dos seus objectivos a AEMPRM conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AEMPRM sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com lei e com presentes Estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral e direcção

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Maio de cada ano, para aprovação dos relatórios, referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, ouvido o presidente do Conselho de Direcção, Conselho Consultivo ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência, por meio de aviso público, jornais ou outros meios de comunicação e a convocatória é afixada na sede da Associação ou suas delegações ou locais a indicar, dela constando necessariamente o dia a hora e a respectiva agenda ou ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora

marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos dois ou três terços dos membros convocados.

Cinco) No caso da Assembleia Geral não puder reunir-se por falta de quórum, constatando o cumprimento do número três deste artigo, a Mesa, reunir-se-á uma hora depois ou dia seguinte à hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, ao presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e da quota;
- d) Apreçar e aprovar o balanço e relatório de conta, bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categorias e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da AEMPRM;
- i) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre pequenos projectos de geração de rendimento e segurança de pessoas e bens para ocupação dos membros e suas remunerações;
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões das assembleias geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o registo da acta;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente em casos de ausência ou quaisquer impedimentos.

Compete ao Secretário:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões;
- b) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos, exigem votos favoráveis em consenso ou por cinquenta por cento dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a extinção da associação exige o voto favorável de todos dos membros ou mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção e a sua composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo seu respectivo Presidente, mediante concurso público dentro dos membros, realizado para o efeito, podendo ser seleccionado, todavia técnicos e gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Administrador;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação;
- d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios de contas referentes ao exercício do ano e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar os orçamentos geral e o suplementar, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Definir salários ou subsídios ao quadro de pessoal afecto à associação;
- h) Apreçar e aprovar as candidaturas a membro da organização e a sua liderança;

i) Suspender a qualidade de membros e comunicar a exclusão daquele que não cumpre com seus deveres e as suas obrigações;

j) Credenciar membros da organização e representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;

k) Elaborar o regulamento interno e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) Autorizar a realização das despesas;

m) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização da AEMPRM que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção da AEMPRM, é o responsável máximo do Conselho de Direcção e da execução dos objectivos da associação, subordinando-se à Assembleia Geral.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Representar a Associação no plano interno criando laços de amizade e de cooperação com outras entidades governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar contratos de trabalho e de cooperação e outros;
- d) Promover estratégias de organização de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- e) Nomear e exonerar directores nacionais, regionais, provinciais e demais funcionários afectos a nível nacional;
- f) Garantir a gestão transparente dos recursos humanos e materiais da associação;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da associação;
- h) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- i) Dinamizar a prestação de contas pelas Direcções, Departamentos, repartições e Direcção Regional sobre as diversas actividades;
- j) Coordenar as actividades do Conselho Consultivo dos departamentos provinciais;
- k) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- l) Coordenar a realização das actividades programadas;
- m) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- n) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral ou outro sindicato

pelo Conselho de Direcção, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos;

- o) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da AEMPRM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do crescimento para o ano seguinte e demais documentos da AEMPRM, apresentando o respectivo parecer;
- b) Verificar o cumprimento dos presentes Estatutos, Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é um órgão constituído por membros que subscreveram ou outorgaram a escritura pública de constituição da AEMPRM.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, poderão ser constituídos Conselhos Consultivos provinciais, Regionais e Distritais, que serão observados pelo Conselho Consultivo Central.

Três) O Conselho Consultivo será presidido por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Consultivo é o órgão máximo de análise do desenvolvimento e cumprimento dos objectivos da associação.

Três) O Conselho Consultivo deve analisar todos os programas quinquenais, planos e projectos em execução, dentro da organização a nível nacional, dando recomendações.

Quatro) O Conselho Consultivo pode convocar as reuniões do Conselho de Direcção, convocar a assembleia extraordinária e tomar medidas necessárias dentro dos órgãos eleitos a nível da Associação para o cumprimento rigoroso das recomendações aprovadas nos órgãos estatutariamente eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Consultivo tem direito a voto, os seus órgãos têm mandato rotativo de dois em dois anos.

Dois) Compete ao Conselho Consultivo alterações aos estatutos e remeter ao Conselho de Direcção e posteriormente a ser aprovado na Assembleia Geral.

Três) Propor a alteração do regulamento interno, de acordo com as necessidades durante o exercício dos trabalhos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandatos

Os órgãos sociais da AEMPRM, são eleitos por mandatos de cinco anos.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Símbolos e premiação

O símbolo da AEMPRM é constituído por uma circunferência constituída por duas linhas paralelas, por baixo um rectângulo, no meio das duas linhas paralelas, um emblema da policia da República de Moçambique e dentro do rectângulo a sigla da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Premiação

Um) A associação poderá atribuir prémios aos membros, honorários, beneméritos ou efectivos desde que particularmente se tenham destacado no cumprimento dos objectivos desta.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Extinção e liquidação

Um) A AEMPRM será extinta nos termos da lei vigente.

Dois) Em caso de extinção da AEMPRM, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos

mais de noventa por cento dos seus membros em assento na Assembleia Geral, ouvindo todo colectivo da AEMPRM.

Três) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento do activo e passivo da associação.

Quatro) Extinta AEMPRM, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Observadores e reuniões abertas

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da AEMPRM pode ser observador nas reuniões da AEMPRM, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores receberão continuamente informações regulares da AEMPRM assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dúvidas e omissões

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento Interno e conforme a lei geral vigente no país.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Guphassdzela de Jangamo – (AGUJA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100105888 uma associação, denominada Associação Guphassdzela de Jangamo – (AGUJA), que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação de pessoas vivendo com HIV/ SIDA e simpatizantes do distrito de Jangamo, adiante designada abreviadamente por AGUJA é constituída pela vontade própria, esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral constituinte sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

A AGUJA é uma organização não Governamental, apartidária que integra PVHS

(pessoas vivendo com HIV/SIDA), no distrito de Jangamo, é uma pessoa colectiva com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação AGUJA tem a sua sede no distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A AGUJA, Associação de PVHS e seus simpatizantes tem por finalidade:

- a) Construir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista das pessoas aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações das PVHS, promovendo debates e discussões sobre a problemática da sua situação;
- c) Contribuir para incentivar o desenvolvimento do associativismo de PVHS e afectadas;
- d) Apoiar tecnicamente e cientificamente as pessoas aderentes;
- e) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações congéneres;
- f) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre as Pessoas Vivendo com HIV/SIDA;
- g) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- h) Integrar as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA na sociedade;
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica e medicamentosa as PVHS, sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade convista à sua reabilitação social;
- l) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- m) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais congéneres sempre que isso se revele um contributo para melhoria dos objectivos da associação;
- n) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações de interesse da associação.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A Associação AGUJA é de âmbito distrital/provincial.

Dois) A associação congrega pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA dos vários sectores sociais, que tenham os seus objectivos, o desenvolvimento sócio-cultural das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e se identificam com valores da democracia.

Três) A Associação AGUJA é aberta a todas as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Princípios fundamentais)

Um) A Associação AGUJA é independente de toda e qualquer forma de controle partidário, teológico ou religioso.

Dois) A Associação AGUJA declara aceitar os princípios consagrados na declaração universal dos Direitos Humanos nos termos em que Moçambique se encontra a ele vinculado.

Três) A Associação AGUJA não é superestrutura das organizações aderentes, mantendo estas o direito a independência e identidade própria.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) Os membros da Associação AGUJA são pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Jangamo admitidas nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende-se por pessoas vivendo com HIV/SIDA, aquela que se assume como tal e por organizações de pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e que possuam uma estrutura organizacional de decisão e de personalidade jurídica.

Três) Entende-se por pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA a que preencha, pelo menos quatro dos seguintes requisitos:

- a) Área específica de actuação na qual a organização desenvolva um projecto social relevante;
- b) Implantação a nível do distrito de Jangamo ou província de Inhambane;
- c) Explicitação estatutária do seu carácter de organização de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO OITAVO

Um) A associação é constituída por três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Membros Fundadores.

Podem ser membros efectivos todas as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no Distrito de Jangamo legalmente reconhecidas.

Três) Só os membros fundadores podem eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação.

Quatro) Associados são todos os membros que, não sendo pessoas vivendo ou afectadas pelo HIV/SIDA em Jangamo, querem participarem na realização dos objectivos da associação, mediante manifestação expressa de vontade junto do órgão mais próximo da AGUJA.

Cinco) A categoria do membro observador, é também aberta a grupos e associações que se justifiquem com presente estatutos e que manifestem expressamente tal desejo junto da direcção executiva da associação estejam registadas ficando com estatutos de observadoras.

Seis) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizados de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das PVHS. Por terem realizado acções de mérito reconhecidas.

A categoria do membro honorário é atribuído pelo conselho central.

ARTIGO NONO

(Suspensão)

Um) Qualquer membro individual ou organização pode requer a Mesa da Assembleia Geral a suspensão com efeitos imediatos, da sua participação na AGUJA, por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro individual ou organização pode ser suspensa a sua participação na AGUJA nos seguintes casos:

- a) Perda dos requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- b) Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da Assembleia Geral;
- c) Por falta de pagamento de quotas durante o período de doze meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização membro nos casos previstos na alínea do número anterior.

Quatro) Compete a Direcção decretar a suspensão de qualquer membro individual ou organização membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar à recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão de qualquer organização prevista no número dois deste artigo é decretado por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos previstos no artigo décimo segundo.

Sete) Ao tomar conhecimento de perda de um ou mais requisitos deverá a Direcção submeter a apreciação da Assembleia Geral, uma proposta da suspensão da respectiva organização acompanhada de processo devidamente fundamentado.

Oito) A readmissão por perda de requisitos poderá verificar-se a todo tempo, desde que a organização suspensa faça prova de requalificação dos requisitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Um) Qualquer membro individual ou organização pode requer a mesa da Assembleia Geral a suspensão com efeitos imediatos, da sua participação na AGUJA, por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro individual ou organização pode ser suspensa a sua participação na AGUJA, nos seguintes casos:

- a) Perda dos requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- b) Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da Assembleia Geral;
- c) Por falta de pagamento de quotas durante o período de doze meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização membro, nos casos previstos na alínea do número anterior.

Quatro) Compete a Direcção decretar a suspensão de qualquer membro individual ou organização membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar à recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão de qualquer organização prevista no número dois deste artigo é decretado por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos previstos no artigo décimo segundo.

Sete) Ao tomar conhecimento da perda de um ou mais requisitos deverá a Direcção submeter a apreciação da Assembleia Geral, uma proposta da suspensão da respectiva organização acompanhado de processo devidamente fundamentado.

Oito) A readmissão por perda de requisitos poderá verificar-se a todo tempo, desde que a organização suspensa faça prova de reacquirição dos requisitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros

- a) Participarem nas actividades e deliberações da AGUJA;
- b) Usufruir das formas de apoio e benefícios que a AGUJA possa facultar aos seus membros;
- c) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da AGUJA;
- d) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- e) Utilizar as instalações e recinto da AGUJA dentro dos fins pelos quais foram criadas.

Dois) São directos específicos do membro efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AGUJA;
- b) Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da AGUJA;

c) Propor a criação de comissões especializadas;

d) Propor agendamento de ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos termos a definir nos respectivos estatutos internos;

e) Ter acesso regular a informação sobre as actividades da AGUJA.

Três) São direitos dos membros associados e observadores:

a) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da AGUJA, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da AGUJA e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Contribuir financeiramente para a AGUJA, através do pagamento regular de quotas estipuladas;
- c) Preservar e valorizar o património da AGUJA;
- d) Zelar pela imagem da AGUJA junto dos poderes públicos e da sociedade em geral.

CAPÍTULO III

Dos estatutos e funcionamento

SECÇÃO I

(Dos órgãos)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos centrais da AGUJA:

- a) Assembleia da AGUJA;
- b) Direcção Geral da AGUJA;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para os órgãos sociais da AGUJA, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal, a duração dos mandatos electivos é de três anos renováveis por duas vezes.

Dois) Para os órgãos electivos da AGUJA, candidatam-se indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser membro da associação;
- b) Sendo uma pessoa vivendo com HIV/SIDA;
- c) Ter uma experiência de liderança;
- d) Ser maior de dezoito anos;
- e) Ter boa intenção e vontade de servir a sua associação

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGUJA

Dois) Assembleia Geral da AGUJA reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento da Direcção Executiva ou um terço dos seus membros sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) Assembleia Geral é constituída por todos os membros da AGUJA, representativos dos diferentes escalões, delegados e outros membros designados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O número de delegados à Assembleia Geral, é determinado pelo Conselho Central mediante uma distribuição equitativa dos diferentes escalões da associação.

Três) Cada delegado tem direito a um voto.

Quatro) Terão ainda assento na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos restantes órgãos.

Cinco) Assembleia Geral pode convidar quem entender desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e Deliberação)

Um) Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos seus delegados devidamente convocados para o efeito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se estiverem presentes dois terços dos delegados convocados para o efeito, são obrigatórias para toda associação e só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral.

Três) As deliberações tomadas ao abrigo das competências nas alíneas c), d), e k) do artigo décimo nono serão tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados presentes, desde que seja superior à maioria absoluta dos delegados convidados para o efeito.

Quatro) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de dois terços dos delegados presentes, desde que seja superior à maioria absoluta dos delegados convocados para o efeito, excepto o previsto na alínea o). Cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O presidium da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Assembleia Geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger o presidium;
- b) Eleger e demitir a Direcção Executiva;
- c) Eleger e demitir o Conselho Fiscal;

- d) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da AGUJA ;
- e) Proceder a revisão dos estatutos;
- f) A provar os relatórios das actividades dos restantes órgãos da AGUJA;
- g) Aprovar as quotas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o seu regimento interno;
- i) Analisar e aprovar o plano das actividades da AGUJA apresentadas pela Direcção Executiva para o mandato seguinte;
- j) Decidir afiliação da AGUJA em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo da AGUJA, definir as linhas gerais de actuação da AGUJA;
- l) Decidir sobre ingresso ou suspensão das organizações membros;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção da AGUJA e o destino dos seus bens.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral observa o disposto no artigo cento e setenta e quatro do Código Civil, com a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Direcção Executiva (DE), é o órgão executivo da AGUJA

Dois) Os órgãos na Direcção executiva da AGUJA, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

Três) A eleição de um indivíduo para um cargo na Direcção Executiva da AGUJA, deverá imediatamente suspender o seu cargo nessa organização membro e, terá um período de três meses para resignar em definitivo a posição de líder nessa organização de que é membro.

Quatro) Os cargos da Direcção Executiva da AGUJA não são incompatíveis com a pertença como membro da direcção de outra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A Direcção Executiva é composta por cinco a nove membros de pessoas vivendo com HIV/ SIDA, eleitas pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um secretário-geral adjunto;
- c) Três a sete membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

A Direcção Executiva tem competências para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia a dia da AGUJA;
- d) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Central e submeter-lhes todas as questões que revelem a vida da AGUJA;
- e) Poder se pronunciar publicamente sobre as matérias que estão directamente relacionadas com os fins preconizados pela AGUJA, respeitando as deliberações dos restantes órgãos;
- f) Coordenar todas as representações externas da AGUJA;
- g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da AGUJA;
- h) Representar a AGUJA, em juízo e fora dele, através do presidente ou em quem este delegar;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Central e submeter-lhes todos assuntos;
- j) Emitir processos de pedidos de adesão a AGUJA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva (DE) reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva (DE) delibera com presença de pelo menos metade dos seus membros e por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do secretário-geral)

Secretário-geral:

- a) Chefe executivo da AGUJA;
- b) Presidir as sessões do Conselho Central e do Secretariado;
- c) Aplicar o programa aprovado pelos órgãos da AGUJA;
- d) Delegar tarefas que achar necessárias a qualquer membro do Conselho Central ou do Secretariado;
- e) Emitir declarações relacionadas com a AGUJA;
- f) Contra-assinar toda a documentação financeira e de outro tipo relacionado com AGUJA;
- g) Criar e coordenar os trabalhos de diversos departamentos;
- h) Representar a AGUJA, nos órgãos nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Departamento)

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas em regulamento interno da Direcção Executiva a aprovar trinta dias após a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização patrimonial da AGUJA;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da AGUJA;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do Secretariado;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitado, de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer as contas anuais, bem como sobre qualquer outra matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da AGUJA e deliberar por maioria simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

Competências do presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo as tarefas específicas para cada um.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses por convocação do seu presidente e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário;

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do secretariado por convocação do seu secretário ou quando se julga necessário.

SECÇÃO VI

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

Um) A nível local a AGUJA estrutura-se de acordo com a divisão administrativa do distrito, e os seus órgãos regem-se pelo presente estatutos.

Dois) Os órgãos locais terão a mesma composição central devendo definir-se, de acordo com as condições concretas de cada zona do país, estruturas complementares para o trabalho de base.

SECÇÃO VII

Do sistema eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Processo eleitoral)

Um) Os órgãos electivos da AGUJA são eleitos por sufrágio secreto, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatura os órgãos da Direcção Executiva, os candidatos devem observância ao exposto no número dois do artigo décimo quarto.

Três) Os actos de candidatura são individuais e a eleição far-se-á em separado para o preenchimento dos lugares a eleger.

Quatro) Se no apuramento eleitoral alguns candidatos não obtiverem a maioria prevista no número três do artigo décimo quinto, proceder-se-á sucessivos escrutínios até ao preenchimento dos lugares a eleger.

Cinco) A substituição de membros nos órgãos electivos sujeita-se a confirmação eleitoral em processo idêntico ao da primeira eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

Para os órgãos electivos da AGUJA, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da AGUJA:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- c) Quaisquer outros subsídios ou doações;
- d) As resultantes da gestão do património.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Quotas)

Um) Os membros da AGUJA, deverão pagar jóias e quotas a ser fixados no regulamento interno.

Dois) Estão isentos do pagamento de jóias e das quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os membros efectivos com idade inferior a quinze anos e superior a sessenta anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, o património da AGUJA reverterá para uma organização congénere que dentre os seus objectivos tenha as pessoas vivendo com HIV/SIDA como seu grupo alvo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegações)

A AGUJA, deverá abrir delegações em qualquer parte da província de Inhambane, nos termos a definir em regulamentos a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revisto dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terço a dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, pelo menos por um quarto dos membros da AGUJA, determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação à Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da AGUJA)

Um) A AGUJA é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos seus membros, decidindo a Assembleia Geral que destino a dar aos bens da associação.

Dois) A AGUJA poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa
- b) Pelo afastamento dos membros;
- c) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação de presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto poderá ser completado por um regulamento interno da AGUJA, a ser elaborado de acordo com a especificidade de cada escalão de AGUJA, sessenta dias após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Roots Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único 100103001 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro — Hugo Robert Fischer, solteiro, maior, de cinquenta e nove anos de idade, natural de Hout Bay África do Sul e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 478778746, emitido na RSA aos vinte e oito de Agosto de dois mil e oito;

Segundo — Frederik Johannes Steynberg, solteiro, maior, de trinta e oito anos de idade, natural de África do Sul e residente nesta cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 473564274, emitido na RSA aos dez de Janeiro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constítui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se roga pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roots Investments, Limitada, com sede na estrada nacional número sete, Bairro Chingozi, cidade de Tete, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção mineira, comércio geral a grosso e a retalho, turismo e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de vinte mil meticais dividido em três quotas pertencentes a:

- a) Hugo Robert Fischer, com cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais;
- b) Paul Pieterse, com vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais;
- c) Frederik Johannes Steynberg, com vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou de reservas, desde que,

Três) O valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividido pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão de quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota, cedência ou alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer gerente ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolverem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada e gerida em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade poderá usar duas assinaturas dos três sócios.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Hugo Robert Fischer.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, cinco de Junho de dois mil e nove.

Chonga Jardim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110458 uma sociedade denominada Chonga Jardim, Limitada.

Entre:

Isilda Mureche Brás, solteira, maior, residente na cidade de Maputo, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070009509Q, de nove de Janeiro do ano dois mil e seis, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Adelaide Rosa Pinto Mutaca Mutemba, casada com Rómulo Milagres Mutemba em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110491946S, de vinte e seis Junho do ano dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

E que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chonga Jardim, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Jardim, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Boutique, cosméticos e salão de cabeleireiro.

A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sócia Adelaide Rosa Pinto Mutaca Mutemba, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais, correspondente à sócia Isilda Mureché Brás, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGOSEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adelaide Rosa Pinto Mutaca Mutemba, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um delas, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas for qualquer assunto que diz respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, um dos herdeiros tomam automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Blue Zone Group Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100111705, uma entidade legal denominada Blue Zone Group Mozambique, SA.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro – LBR Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Bairro da Sommershield, Rua D. João III, número cento e oito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número de inscrição 100093227, representada por Johann Andreas Rautenbach, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 464622084, com poderes bastantes para o efeito;

Segundo – Hélio Vasco Tivane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306269V, emitido em sete de Maio de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, morador na Avenida Karl Marx, número duzentos e vinte e oito, terceiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Terceiro – DHD – Consultoria e Participações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número mil novecentos e noventa e um, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número de Entidade Legal 100027844, representada por Daniel Boaventura Enoque Tomicene David, titular do Bilhete de Identidade n.º 11011376C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o efeito.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Blue Zone Group Mozambique, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Blue Zone Group Mozambique, SA., e rege-se pelo preconizado nos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Importação e exportação de artigos diversos;
- Despacho aduaneiro;
- Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades de responsabilidade limitada, quer nacionais quer internacionais;
- Exercício de actividade na área financeira e *procurement*;
- Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- Comissões, consignações e representações comerciais;
- Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quarenta acções de valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Sete) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

Oito) No aumento do capital social a que se refere este número, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, à vontade e expensas dos accionistas, contanto que observados os parâmetros estipulados por lei.

Dois) As acções podem ainda ser tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais será deliberado em assembleia geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão

participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de sete dias antes da data atrasada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem somente fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil que antecede ao da assembleia.

Dois) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem, por escrito, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de quinze por cento do capital social por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Sete) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que se justifique e for convocada, com observância dos requisitos estatutários.

Oito) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Nove) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade mas sempre que as circunstâncias justificarem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir-se em local fora da sede social, desde que tal facto não fira os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a sessão suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo.

Três) Os mandatos dos membros do conselho de administração será aferido em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o repute conveniente para os interesses da sociedade;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, no mínimo, dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de, no mínimo, dois membros do conselho de administração ou ainda;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração com a de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

City Centre Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e seis, lavrada das folhas noventa e duas e noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Salim Ibrahim Patel, solteiro, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade de Chimoio, Suhel Ibrahim Patel, solteiro, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade de Chimoio, Asharf Bhai Yakub Bhai, solteiro, de nacionalidade indiana.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada City

Centre Electronics, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia dezoito de Novembro do ano de dois mil e cinco, exarada das folhas noventa e duas a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral realizada na sua cessão extraordinária, em um de Junho do ano de dois mil e seis, os sócios Salim Bhai Ibrahim Patel e Suhel Ibrahim Patel, cedem ao novo sócio Ashraf Bhai Yakub Bhai Patel, trinta mil meticais cada, correspondente a trinta por cento do capital.

Que em consequência desta escritura pública, os sócios alteram a composição do artigo Quinto do pacto social, que rege a sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas duas quotas de valores nominais de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salim Bhai Ibrahim Patel e Suhel Ibrahim Patel e uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Ashraf Bhai Yakub Bhai Patel.

Que em todo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto, ficando a fazer parte integrante desta escritura acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fez a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Novembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Pecuária de Javane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída

entre Platsak (Eindoms) Beperk e Shadewind 49 (PTY) LTD. Uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária de Javane, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Instalação e exploração de estância turística (exploração de estabelecimento hoteleiro);
- b) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- c) Aluguer de barcos de recreio;
- d) Instalação e exploração de farmas agro-pecuárias;
- e) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- f) Exportação de produtos agro-pecuários;
- g) Importação de equipamentos e insumos para a industria hoteleira;
- h) Importação de equipamentos e insumos para a produção agrícola e pecuária;
- i) Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- j) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas;
- k) Estudo e elaboração de projectos turísticos e agrícolas;
- l) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- m) Formação técnico-profissional nas áreas de turismo e agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as

autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de oitenta por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticais para o sócio Platsak (Eindoms) Beperk e a outra quota sendo de vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais para o sócio Shadewind 49 (PTY) LTD, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo o fora dele são conferidas ao representante dos sócios, Hendrik Erath Nel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo.

Dois) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Julho de dois mil e nove. –
O Ajudante, *Ilegível*.

Kuthira Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luaceta FabiãoMaússe e Nércia Suzana Matavele uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kuthira Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada, com sede Avenida da Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuthira Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e três, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria jurídica, contabilidade geral e auditoria;
- b) Prestação de serviços em organização de eventos, ornamentação; empregadas-dia;

- c) Intermediação no aluguer de viaturas;
- d) Tipografia;
- e) Limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Luaceta Fabião Maússe;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Nércia Suzana Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará ao outro sócio, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, o outro sócio. No caso do outro sócio não pretender, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por um dos sócios do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse acto.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer um dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por procuração, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do

sócio indicado na assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação

unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vip Moz Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B de segunda em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Animate Investments 102 (PTY), LTD e African Express Group (PTY), LTD. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vip Moz Express, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Investimento em bens móveis e imóveis;
- b) *Marketing* e venda de serviços; e
- c) Venda de serviços de hotelaria e reservas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para cada um dos sócios, Animate Investments 102 (PTY) LTD e African Express Group (PTY) LTD, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas aos representantes dos sócios, Sandra Isabella Wilcocks e Ian Leslie Wilcocks, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Os gerentes podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua

posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto

a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;

- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Julho de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.